

EM PAUTA PARA O DI
11/11/77 as 13:00
Em 13/10/77
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 436/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/TS, autuo a presente reclamação, apresentada por VALDIR MARQUES ANTUNES contra OLIVIO SILVA

J. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. FERTIZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av. prévio, dif. sal., fér. prop., 13º sal. prop., CTP; PMS.

6.369,40

mbn



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 486/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ 13 _____ dias do mês de outubro _____
 de 19 77 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento VALDIR MARQUES ANTUNES, menor, com 16 anos,
 (Reclamante)
 _____ solteiro _____ brasileira
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 assistido por sua mãe, MARIA MADALENA WOLFF
 res.: Rua 883 João Pessoa, 1935, Montenegro portador da C.P. nº
 _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação,
 contra OLIVIO SILVA
 (Reclamado) (Atividade)

 domiciliado na Rua Santos Dumont, RAÇÕES SOCIL - MONTENEGRO
 (Rua e número)
 DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 20.03.77 como carregador, sen-
 do despedido "sem justa causa" em 07.10.77.
 Durante todo o tempo recebeu como salário mensal apenas a impor-
 tância de R\$400,00, paga em vales.
 Não teve sua CP assinada e nem recebeu seus direitos rescisóri-
 os, que vem reclamar:

1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$1.027,20
2.- DIFERENÇAS SALARIAIS de todo o período	R\$3.972,20
3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 8/12	R\$684,80
4.- 13º SALARIO PROPORCIONAL - 8/12	R\$ 684,80
5.- ASSINATURA NA CTPS.	
6.- DEPÓSITO DO VALOR DO FGTS e expedição das AM, código 01.	
SUB TOTAL.....	R\$6.369,40

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 11
 de novembro próximo, às 13,00 horas, devendo apresentar as
 provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas,
 Cód. 138

estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Valdir M Antunes.

VALDIR MARQUES ANTUNES

reclte.

Maria M. Wolff.

MARIA MADALENA WOLFF

GENITORA

Armando de Lima Brito
ARMANDO DE LIMA BRITO
CHEFE DA SECRETARIA

mbn

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, feita e expedida a devida a retif. ao INPS e ao recdo p. of. fis- Dou la. tice.

Montenegro, 13 de 10 de 77

T. Palácios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 486/77

SR. **OLIVIO SILVA - Rua Santos Dumont, s/nº, RAÇÕES SOCI L-MONTENEGRO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDIR MARQUES ANTUNES**

Reclamado **OLIVIO SILVA**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **onze** (**11**) do mês de **novembro**, às **treze** (**13,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia fiel da inicial.**

Montenegro 13 de outubro de 19.77

mbn

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

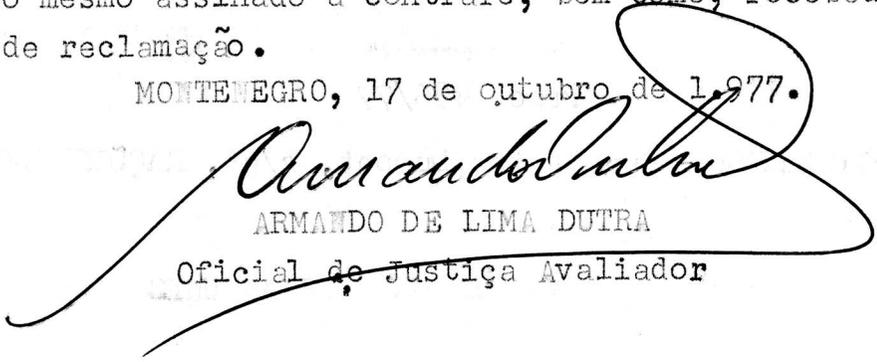
Recebido em 17-10-77

Aracelis Luiz da Silva
- motante

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horári o das 17:30 horas, à Rua Santos Dumont s/nº, sendo- aí, notifiquei a Firma Rações Socil - Montenegro Ltda. na pessoa de seu motorista, SR. ROSALINO LUIZ DA SILVA tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Of. Nº / **Montenegro** , 13 de **outubro** de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **486/77** , desta Junta, ajuizado por .. **VALDIR MARQUES ANTUNES** contra **OLIVIO SILVA** com endereço à **Rua Santos Dumont, s/nº, Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

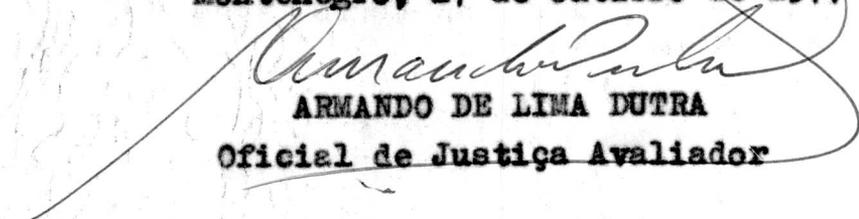
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, - Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 17 de outubro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 486/77

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDIR MARQUES ANTUNES, reclamante e OLIVIO SILVA, reclamado, para audiência instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, diferença salarial, férias proporcionais, 13º salário proporcional, CTPS e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe, Sr.ª Maria Madalena Wolff, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Ari Bozzetto, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a juntada de nove folhas com dezoito documentos. Pelo procurador do reclamado foi requerido que, digo, Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que tratou serviços com o reclamado e começou a trabalhar para o mesmo no dia 20 de março do corrente; que o serviço foi tratado com o próprio reclamado; que tratou R\$ 400,00 por mês para os serviços de lavagem de carros e viagens no caminhão; que tinha horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas; que de 1º de julho a 29 (vinte e nove) do mesmo mês trabalhou para Sartor & Vares; que deixou de trabalhar para a reclamada para ir trabalhar para a referida firma, não tendo declarado na inicial porque entendeu desnecessário; que no dia seguinte ao que deixou de trabalhar para a referida firma voltou a trabalhar para o reclamado; que lavava carros para o sr. Caetano Borges de Melo, comerciante de automóveis; que lavava os carros para o referido Caetano aos sábados à tarde, não o fazendo aos, digo, não o fazendo durante a semana; que também lavava carros para o Sr. Edgard, da feira de carros, mas somente aos domingos; que também lavava carros para uma padaria desta cidade, mas só em domingos à tarde; que os recibos apresentados pela reclamada, onde constam as assinaturas, digo, o nome do depoente, reconhece como suas as assinaturas; que o recibo de R\$ 30,00 com data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
[assinatura]

que o recibo de R\$ 30,00 com data de 06 de outubro de 1977 não foi assinado pelo depoente, não reconhecendo como sua a assinatura; que o pai do depoente tomou conhecimento da presente reclamatória no dia em que foi ela ajuizada; que não é verdade que tivesse dito para colegas de escola que havia feito esta reclamatória a mandado de sua madrasta, nem o depoente frequenta escola; que não conhece as pessoas José Carlos Martins e Idelson Alves; que somente um homem de cor trabalhou ajudando o depoente na descarga de caminhão no depósito da reclamada; que às vezes descarregava dois caminhões por dia e às vezes três; que os caminhões que descarregavam no estabelecimento eram dois e de propriedade do reclamado; que levava uma hora mais ou menos para descarregar um caminhão; que quando terminava o serviço de descarga de caminhão o depoente continuava trabalhando no estabelecimento do reclamado, ajudando a carregar mercadorias vendidas pelo reclamado; que o depoente pediu ao reclamado para assinar a sua carteira, mas este não quis assinar; que o depoente não reclamou na Justiça naquela oportunidade porque era muito amigo do reclamado; que quem dava ordens para o depoente no trabalho era o Sr. Nelson, encarregado do serviço, sendo que o reclamado também dava ordens para o depoente; Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Iara Terezinha Primaz, brasileira, casada, doméstica, residente em Montenegro, rua Osvaldo Aranha nº 1922. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante de rua, sendo amiga do mesmo, mas de rua; que conheceu o reclamante na casa de uma amiga da depoente que era também amiga do reclamante; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado eis que passou pelo estabelecimento do reclamado muitas vezes, e uma vez falou com o reclamante no estabelecimento do reclamado; que a vez que falou com o reclamante no estabelecimento do reclamado foi no início do corrente ano; que não sabe o horário de trabalho do reclamante, mas o reclamante lhe disse que levantava cedo para ir trabalhar; que não sabe se tinha sido tratado salário com o reclamante; que ao passar pelo estabelecimento do reclamado viu várias vezes o reclamante trabalhando em cima de caminhão; que a depoente acha mais fácil ir da sua casa pela rua do estabelecimento da reclamada e vai pela rua que lhe agrada; que a depoente trabalha em casa mas costuma sair quando entende e costuma ir visitar a sua sogra; que em todos os meses a depoente passou pelo estabelecimento do reclamado e viu o reclamante



lá, inclusive no mês de julho. Nada mais lhe foi perguntado.

Yara Primias

Testemunha

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Elson Osmar Borchardt, brasileiro, casado, representante comercial, residente em Montenegro rua Dr. Flores nº 635. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele às vezes carregava uns sacos de mercadorias para o reclamado e lavava carros; que o depoente sabe disso porque é representante comercial e vende também mercadorias para o reclamado; que sabe que o reclamante lavava carros para diversas pessoas, não só para o reclamado; tendo lavado para Caetano de Melo, para o filho de Jacó Celso Flach e para outro senhor que é comerciante de automóveis, na rua Osvaldo Aranha, proprietário da Feirauto; que o reclamante costumava ir, durante a semana, em um lugar e outro, para lavar carro; que viu o reclamante lavando carros para as referidas pessoas nos dias de semana; que o depoente quando visita o reclamado fica oito horas no seu estabelecimento todos os dias; que as vendas para o seu escritório não são feitas à noite; que o depoente é representante comercial mas só vende para o reclamado; que o depoente vende as mercadorias do reclamado para outras firmas. Nada mais lhe foi perguntado.

Elson Osmar Borchardt

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Ivo Kaleinübing, brasileiro, casado, em auxílio-doença pelo INPS, residente em Montenegro, rua Santos Reis s/nº. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante de vista; que viu o reclamante umas quantas vezes no estabelecimento do reclamado; que nunca viu o reclamante trabalhando no estabelecimento do reclamado; que não viu o reclamante lavando carros; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para o reclamado; que o depoente é motorista mas está gozando benefício no INPS há dois anos. Nada mais lhe foi perguntado.

Ivo Nani Kaleinübing

Testemunha

Presidente

3.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Homero Correia da Silva, brasileiro, casado, comerciário, residente em Montenegro, rua Cel.



Antônio Inácio nº 419. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente mora a 80 metros de distância da casa do reclamado; que viu o reclamante lavando carro no estabelecimento do reclamado; que o reclamante lavava carro na rua, ao lado do estabelecimento; que viu uma meia dúzia de vezes o reclamante fazendo aquele serviço, mas não era todos os dias; que viu o reclamante fazendo somente aquele serviço e o depoente entendeu que era biscate, não sabendo se o reclamante teria sido empregado do reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Honório Louça de Silva
Testemunha

B. J.
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que entende que tem direito ao que pleiteia porque levantava cedo para ir trabalhar para o reclamado; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que os documentos apresentados e os depoimentos das testemunhas confirmam as alegações da defesa prévia; que essa prova está reforçada com o depoimento do reclamante onde confessa ele além de outras alegações da reclamada, que trabalhou para outra empresa de 1º de julho a 1º de agosto; que, por isso, pede seja julgada improcedente a presente reclamatória, de vez que ficou próva da a não relação de emprego. Proposta a conciliação, não foi aceita. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 18 de novembro às 15:00 horas para audiência de julgamento. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
RECTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Valdir M. Antunes
Valdir Marques Antunes

Maria Madalena Wolff
Maria Madalena Wolff

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Olívio Silva

[Signature]
Dr. Ari Bozzetto

[Signature]
DR. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLIVIO SILVA, firma individual estabelecida nesta cidade de Montenegro, com o ramo de venda de rações e produtos Socil, com CGCMF nº 87308979/0001.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move VALDIR MARQUES ANTUNES, processo nº 486/77.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 10 de novembro de 1977

Olívio Silva

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Olívio Silva</i> .	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º <i>[Handwritten Signature]</i> da verdade.	
Montenegro,	10. NOV. 1977 <i>[Handwritten Signature]</i>
Antonio Luz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

10
[Handwritten signature]

OLIVIO SILVA, firma individual estabelecida à Rua Santos Dument, esquina com Cel. Antonio Inácio, com o ramo de venda de rações e produtos Socil, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 87.308.979/0001, por seu procurador/que esta subscreve, ut instrumento de mandato incluso, vem CONTESTAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA, dizendo e requerendo o que segue:

A presente reclamatória não procede pois nega/ o Reclamado qualquer vínculo empregatício com o Reclamante de 20 de março do corrente ano até 07 de outubro de 1977;

O Reclamante prestava-se para lavar os veículos da firma, esporadicamente, conforme fazem certos respectivos recibos passados por ele, e, raras vezes também / descarregava algum caminhão de ração, conforme recibos também por ele assinados;

Que além do Reclamante, eram pegos outros "chapas" como se diz na gíria quando um choffer de caminhão pede ajuda de outra pessoa, só para fazer aquela descarga ou carga de um veículo, e para provar tal veracidade também / são juntados recibos passados por outros "chapas" que faziam a descarga do caminhão quando este vinha de Porto Alegre com ração;

Todos os empregados que a firma tem estão registrados e recebem seus salários corretamente conforme se pode provar do Livro de Registro de Empregados;

Em data de 12 de maio é que foi passado o primeiro recibo por lavagem de carro e durante aquele mês efetuou tres lavagens nos dias 12, 19, e 27 totalizando seus/ ganhos Cr\$105,00;

Em junho também efetuou tres lavagens de carro nos dias 02, 11 e 16 totalizando Cr\$115,00;



Durante o mes de julho o Reclamante estava empregado na firma SARTOR & VARGAS LTDA, tendo trabalhado de 1º.07.77/ até 1º.08.77 e após despedido conforme declaração e foto-cópia de seu Registro no Livro de Empregados de dita firma;

Em agosto também efetuou lavagens conforme recibes, nos dias 4, 10, 16, 17, e 27, recebendo no total Cr\$ 180,00;

Em setembro lavou carros nos dias 3, 16, e 23 recebendo um total de Cr\$ 90,00;

Finalmente, no dia 6 de outubro passado após efetuar lavagem de carro e assinando o respectivo recibo de Cr\$30,00 / o Reclamante nunca mais foi visto na zona, culminando por apresentar Reclamatória nesta MM. Junta;

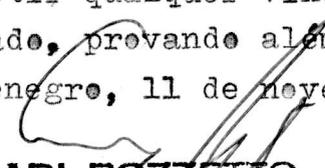
Deve ser dito ainda que, além de lavar os carros do Reclamado o Reclamante também o fazia para diversas pessoas, entre as quais, Caetano Berges de Mello, que tem Comércio de Veículos usados na Estrada Mauricio Cardoso nesta cidade, onde passava a maior parte de seu tempo;

Que segundo depoimento de seu próprio pai, a terceiros, não tinha tomado conhecimento de tal Reclamatória culminando o Reclamante a confessar a colegas que o fizera a pedido de sua mãe;

Que para a descarga de ração, era gasto em média uma hora de trabalho e quando o gaminhão saia para fazer entrega o Reclamante sempre era o 1º a se sentar e sair com o motorista, indo a diversos lugares, não como empregado mas sim como turista e de sua livre e espontânea vontade.

ISTO POSTO, requer a improcedencia do aviso prévio, / das diferenças salariais, das férias proporcionais, do 13º salário, da assinatura da carteira e do F.G.T.S. por inexistir vínculo empregatício, pois as mentiras descrevem muito bem o que é a pessoa do Reclamante, ainda menor e já promovendo / ações reclamatorias, quando na verdade não tem a vontade de trabalhar, vagabundeando pela cidade e é por isso que muitas pessoas que tem vontade e precisam de trabalho, são prejudicadas por elementos como o Reclamante, dizendo estar empregado na firma do Reclamado quando na verdade estava empregado / na firma SARTOR & VARGAS LTDA.

Pelo exposto espera de V.Exa. a improcedencia da presente Reclamatória, por não existir qualquer vínculo empregatício entre Reclamante e Reclamado, provando além dos documentos que ora junta, por tes-Montenegro, 11 de novembro de 1977 temunhas a seguir arroladas.


ARI BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Aranha, 1407
MONTENEGRO-RS.

ROL DE TESTEMUNHAS que deverão comparecer mediante prévia notificação:

- 1) ELSON OSMAR BORCHARDT, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dr. Flores, 635;
- 2) IVO NARI KLEINUBIGN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Santos Reis, mas recebendo intimações à Rua Santos Dument c/ Cel. Antonio Inácio;
- 3) HOMERO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante residente à Rua Cel. A. Inácio, 419, nesta cidade.

Montenegro, 11 de novembro 1977

Pp.-----

ARI BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Assis, 1497
MONTENEGRO-RS

43
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que VALDIR MARQUES ANTUNES, esteve trabalhando em nossa firma no período que compreende 1º de julho de 1977 (admissão) e sendo indenizado trinta dias após (despedida) conforme / Livro de Registro dos Empregados, de fls. 47 e com foto - cópia anexa, na função de auxiliar.

Montenegro, 10 de novembro de 1977

Cartório
KINDEL *Sartor & Vargas Ltda.*
SARTOR & VARGAS LTDA.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Sartor & Vargas Ltda</i> <i>ou Gessy Sartor</i>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório Dou fé. Em Test.º <i>[Signature]</i> da verdade.
Montenegro, 10. NOV. 1977 <i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião ✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

47

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Em branco
data 14/03/79
L. Barreira

Maria de Lourdes Barrelli - 38.583

Cor BRANCA
Cabelo CASTANHOS
Barba NÃO APRESENTA
Bigode NÃO APRESENTA
Olhos CASTANHOS
Altura 1,62 M
Peso 62 K



O Sr. VALDIR MARIQUES ANTUNES, portador da
Carteira Profissional n.º 13422 série 604 Carteira de Trabalho de Menor n.º _____
série _____ foi admitido em 01 de JUNHO de 1979 para exercer a função de
auxiliar com o salário de Cr\$ 1.027,30 (UM MIL, VINTE E
SETE REALZADOS E VINTE CENTAVOS)
por _____, no seguinte horário de trabalho: das 7:45 às 18:15 horas com 1:30 horas de intervalo
para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato STIMMEM

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01-03-77 Data da retratação _____
Conta vinculada no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<p>Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u> Filho de <u>LUIS MARIQUES ANTUNES</u> e de <u>FRIDOLINA F. M. ANTUNES</u> Nascido em <u>NOVA FRATA</u> a <u>26</u> de <u>FEBRIL</u> de <u>1961</u> Estado civil <u>COLTEIADO</u> Residência <u>RUA JOAO DESSOA-1935</u> Situação militar <u>MEMOR</u> Beneficiários: _____</p>	<p>QUANDO ESTRANGEIRO</p> <p>N.º da Carteira mod. 19 _____ N.º do Reg. Geral _____ Casado(a) com brasileiro(a)? _____ Nome do cônjuge _____ Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____ Data da chegada ao Brasil: ____/____/____ É naturalizado? _____ Decreto n.º _____ de ____ de ____ de 19____</p>
---	---

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão:

MONTE NEGRO, 01 de JUNHO de 1979
Valdir M. Antunes.

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

Observações: CONTRATO DE EXPERIENCIA POR SESENTA
DIAS, SUJEITO A PRORROGAÇÃO.
FOI INDENIZADO EM 30 DIAS DO CONTRA
TO DE EXPERIENCIA.

15
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Para que produza seus efeitos legais declaro que VALDIR MARQUES ANTUNES, lava carros de minha firma, recebendo por lavagem, quando existem carros para lavar, sendo que uma ou duas vezes por semana está em minha firma fazendo tais biscates, recebendo e após / indo embora, sem qualquer vínculo empregatício, pois / de repente some e só aparece um mes depois.

Montenegro, 10 de novembro de 1977

Antônio Luiz Kindel

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Leotário Borges</i>
de	<i>Monte</i>
por semelhança com a(s) existente(s) de arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	<i>[Signature]</i> da verdade.
Montenegro, 10. NOV. 1977	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

16
[Handwritten signature]

RECIBO

Nº

Cr\$ 30.00

Recebí/emos de

OLIVIO SILVA.

a quantia de

TRINTA CAUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS

6 de 10 de 1977

Edis M. Antunes

Contém 3 doc. 82



Cr\$ 30,00

Recebimos de OLIVIO SILVA.

a quantia de TRINTA CRUZEIROS

Proveniente de DESPESAS COM DESCARGA
DO CAMINHÃO

Mantimento 01 de 04 de 1977
Jose Carlos Martes

10 - Recife

RECIBO N°

Cr\$ 40,00

Recebimos de

OLIVIO SILVA

quantia de

QUARENTA CRUZEIROS

Proveniente de

DESCARGA CAMINHÃO

31 de 8 de 1977

J. J. Alves Alves

RECIBO

N°

Cr\$

40,00

Recebí/emos de

OLIVIO

SILVA.

a quantia de

QUARENTA CRUZEIROS

Proveniente de

DESCARGA CAMINHÃO

, 1 de

9

de 197

7

Idelson Aires

Conten
3 (trés)
documents
B

18
~~18~~

RECIBO N°.

Cr\$ 30.00

Recebí/emos de

Olívio Silva

a .antia de

TRINTA CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM.

3 de 9

de 1977

[Handwritten signature]

RECIBO N°.

Cr\$ 30.00

Recebimos de

OLIVIO SILVA

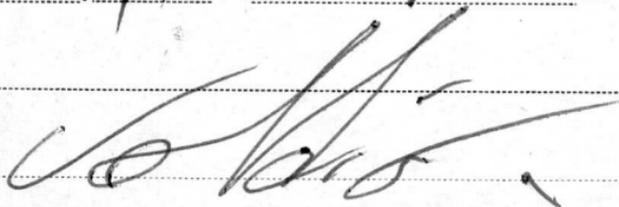
a cuenta de

TRINTA CRUZEIROS -

Proveniente de

LAVAGEM. CARRROS. -

16 de 9 de 1977



RECIBO N°.

Cr\$ 30.00

Recebimos de

OLIVIO SILVA

a quantia de

TRINTA CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS.

23 de 9 de 1977

Valdir M. Antunes

Conteúdo 3 (Arês) doc. JB

19


Recebí/emos de OLIVIO SILVA Cr\$ 35,00

a quantia de TRINTA E CINCO CRU-
ZÉROS

Proveniente de LAVAGEM DE CARROS, BAA-
SILVA E CORCEA.

Mantúyo, 02 de Julho de 1977

Valdir M. Antunes

RECIBO N°

Cr\$ 30,00

Recebí/emos de

OLIVIO SILVA

a quantia de

TRINTA CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS
BRASILIN E CORCEL.

de

06

de 197

7

Roberto M. Antunes

RECIBO

Nº

~~VALR~~

Cr\$

50,00

Recebí/emos de

OLIVIO

SILVA

a quantia de

QUINCOENTA CRUZEIROS

Proveniente de

DINHEIRO LAVAGEM

DE CARROS DIVERSOS

, 16 de

6

de 197

7

Valdir M. Antunes

20

Contem cinco doc. N.º

RECIBO N°.

Cr\$ 60.00

Recebí/emos de

OLIVIO SILVA

a quantia de

SESENTA CRUZEI-

ROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARRO E
DESCARGA CAMINHÃO

, 4 de 3 de 1977

[Handwritten signature]

RECIBO

Nº.

Cr\$ 30,00

Recebí/emos de

Osvaldo Silva

a quantia de

TRINTA CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS E

DESCARCA QAMINHÃO

, 16 de

8

de 1977

~~Osvaldo Silva~~

RECIBO

Nº.

Cr\$ 15,00

Recebí/emos de

quantia de

Proveniente de

OLIVIO SILVA
QUINZE CRUZEIROS

LAVAGEM DE CARROS/CARRO

, 17 de 8 de 1977

[Handwritten signature]

RECIBO N°

Cr\$ 15,00

Recebí/emos de

Quirio SILVA.

a quantia de

QUINZE CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS
CORCEL

07 de 8 de 1977

[Handwritten signature]

Contenu 3 doc. 16

11

RECIBO N°

Cr\$ 65.00

Recebí/emos de

Olívio

SILVA.

a quantia de

SESSENTA E CINCO

CRUZEIROS

Proveniente de

LAVAGEM DE CARROS

CAMINHÃO - COQUEL, BARRIA E FUCA.

Montunyo

, 27 de

05

de 1977

Valdir M Antunes.

Cr\$ 20,00

Recebimos de OLIVIO SILVA

a quantia de VINTE CRUZEIROS

Proveniente de LAVAGEM DE CARROS.
CORCEL.

Monteprato 19 de 05 de 1977
Valdir M. Antunes.

Cr\$ 20.00

Recebimos de OLIVIO SILVA

a quantia de VINTE CRUZEIROS

~~PROVENIENTE DE LAVAGEM DE CARRO.~~

proveniente de LAVAGEM DE CARRO.

Melhores 12 de 05 de 1977

Valdir
VALDIR WOLFF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 486/77
RECLAMANTE: VALDIR MARQUES ANTUNES
RECLAMADO: OLIVIO SILVA

22
8

Aos dezoito dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...VALDIR MARQUES ANTUNES reclama de OLIVIO SILVA, o pagamento de aviso prévio, diferença de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, anotação da carteira profissional, e levantamento do depósito no FGTS. - O Reclamado apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls. 10 a 12, alegando o seguinte: que não houve relação de emprêgo; que o Reclamante lavava veiculos da firma, esporadicamente, e raras vezes descarregou algum caminhão de ração, como provam os recibos que apresenta; que quando algum motorista de caminhão pedia uma pessoa para auxiliar, pegavam qualquer pessoa ou chapa, para aquele serviço; que todos os seus empregados estão devidamente registrados; que no mês de maio o Reclamante lavou tres carros, em junho lavou tres carros, no mês de julho trabalhou ele como empregado da firma Sartor & Vargas Ltda., em agosto o Reclamante, já desempregado, lavou carros nos dias 4, 10, 16, 17 e 27. Em setembro lavou carros nos dias 3, 16 e 23. E em outubro, após ter lavado carro no dia 6, ausentou-se e não mais foi visto naquela zona; que o Reclamante lavava carros, tambem, para outras pessoas; que por não ter havido relação de emprêgo descabem os valores pleiteados e anotação na carteira profissional. - A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas quatro testemunhas, sendo uma do Reclamante e tres do Reclamado. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. - Os recibos apresentados pelo Reclamado, fls. 16, 18, 19 e 20, indicam que o Reclamante recebia remuneração por serviços esporadicos, visto que mencionam lavagem de carro, apresentam datas espaçadas, e estão assinados pelo Reclamante. Esses documentos não permitem entender pagamento por salário de firma regular. No tempo alegado pelo Reclamante ter trabalhado como empregado do Reclamado, está incluído o mes de julho do corrente ano. Entretanto os documentos de fls. 13 e 14 provam que no referido mês de julho o Reclamante firmou contrato de experiencia, por noventa dias, com a firma Sartor & Vargas Ltda. Em seu depoimento o Reclamante confirmou que trabalhou para a referida firma, e reconheceu suas assinaturas nos recibos. O conjunto da prova confirma as alegações do Reclamado. - Negada a relação de emprêgo, cabia ao Reclamante fazer a prova de que trabalhou para o Reclamado em caráter efetivo, permanente, com subordinação hierarquica e juridica, e com salário. A única prova apresentada pelo Reclamante foi a testemunha de fls. 6. Essa testemunha declarou que não



23
→

sabe se o Reclamante tinha salário contratado com o Reclamado, que falou com o Reclamante no estabelecimento do Reclamado no início do ano, que não sabe se havia horário de trabalho para o Reclamante, e que viu o Reclamante no estabelecimento do Reclamado, inclusive, no mes de julho. Como se vê, essa testemunha, com relação ao processo, não tem conhecimento de nenhum dos elementos que caracterizam a relação de emprêgo. E no final do depoimento declarou que viu o Reclamante no estabelecimento do Reclamado (entende-se que quer dizer trabalhando) no mês de julho, contrariando a declaração do proprio Reclamante. - De modo que o Reclamante não fez prova da alegada relação de emprêgo com o Reclamado. ISTO PÔSTO, CONSIDERANDO que ficou reconhecida a não existencia de relação de emprêgo; KONSIDERANDO que, assim, não tem o Reclamante apôio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória, por ser o Reclamante carecedor da ação. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Custas pelo Reclamante, no valor de Cr\$ 39,76, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do minimo legal. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos senhores Vogais, pelas partes, e por mim, Chefe de Secretaria.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Neto Flores
NETO FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Va Idir M Antunes.

Elmaria de Agdalena No 196.

[Handwritten signature]

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

24

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
as partes ficaram cientes da
r. sentença de fls. cf. assinaturas.
DOU FÉ. Montenegro, 18.11.77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve
interposição de recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 29/11/77
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
MAD...
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENCIE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria